

3.º) — Caducidade da concessão por inobservância do prazo fixado na cláusula VIII para conclusão das obras de construção.

XXIV

Vigora também, nesta estrada de ferro o artigo 16 e respectivo parágrafo da lei n. 30, de 13 de junho de 1892, com as alterações introduzidas pelos decretos n. 5.857, de 15 de março de 1933 e n. 6.549, de 11 de julho de 1934.

Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, aos 20 de agosto de 1947. Caio Dias Baptista — Secretário de Estado.

DECRETO N. 17.510, DE 25 DE AGOSTO DE 1947

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe é conferida por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada no distrito de Lavrinhas, do município do mesmo nome, a 2.ª (segunda) subdelegacia de polícia, com sede na localidade conhecida por Pinheiros.

Artigo 2.º — A subdelegacia ora criada e a já existente no mesmo distrito terão competência cumulativa, feita a distribuição do serviço, de acordo com as conveniências deste, pelo delegado de polícia do município. A subdelegacia já existente passa a ser designada por 1.ª (primeira) subdelegacia de polícia do distrito de Lavrinhas.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de agosto de 1947.

ADHEMAR DE BARROS.

Flodoardo G. Maia.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 25 de agosto de 1947.

Cassiano Ricardo

Diretor Geral.

JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR

DECRETO DE 26-5-1947

Retificação

Onde se lê: "Nomeando... o sr. Mario Brevelline, para exercer, interinamente, cargo de inspetor de alunos..." Leia-se: "Nomeando... o sr. Mario Brevillieri, para exercer, interinamente, cargo de inspetor de alunos..."

SECRETARIA DO GOVERNO

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1947, LAVRADO NA REPARTIÇÃO DO SERVIÇO CIVIL

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

Tornando sem efeito:

tendo em vista o que consta do processo n. 8.614/47—S.S.,

O Decreto de 12 de junho de 1947, publicado no "D. O." de 14 do mesmo mês, que nomeou, nos termos do artigo 16, item IV, do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, Abel Rodrigues para exercer, interinamente, cargo da classe "G" da carreira de Carcereiro, da P.P.III do Q.G., lotado na S.S.

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1947, LAVRADO NA REPARTIÇÃO DO SERVIÇO CIVIL

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA AGRICULTURA

Tornando sem efeito:

tendo em vista o que consta do processo n. 551/47—R.S.O.,

O Decreto de 8 de julho de 1947, publicado no "D. O.", de 9 do mesmo mês, na parte que nomeou, nos termos do artigo 16, item IV, do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, Sylicia Bakfy para exercer, interinamente, cargo provisório da classe "J" da carreira de Técnico de Laboratório, da P.P.III do Q. G., lotado no Departamento de Produção Vegetal da S. A.

SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETOS DE 25 DO CORRENTE

Designando:

Nos termos do artigo 11, letra "P" do decreto n. 14.154, de 29-8-1944, o Bel. Antonio Brasiilense Carneiro, Delegado de polícia classe "Q", do Q.G.PP.III, respondendo pelo expediente da Diretoria do Serviço de Trânsito — da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, para substituir o Bel. Aguiinaldo de Araújo Goes, Diretor padrão "T", — do Q. G. PS. I, lotado na referida Diretoria, que se encontra à disposição do Secretário da Justiça e Negócios do Interior, no Conselho Regional de Trânsito do Estado.

Concedendo:

Nos termos dos artigos 145 e 165, do decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41, a Natalino Antonio Menin, ocupante interino do cargo de escriturário classe "H", do Q.G.PP.III, lotado no Departamento de Investigações, desta Secretaria, noventa (90) dias de licença para tratamento de sua saúde a partir de 16-12-1946.

Nos termos dos artigos 155, letra B e 165, do decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41, a Natalino Antonio Menin, escriturário classe "H", do Q.G.PP.III, lotado no Departamento de Investigações, desta Secretaria, noventa (90) dias de licença, em prorrogação, para tratamento de sua saúde.

Nos termos dos artigos 144, n. III e 165, do decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41, a sra. Virginia Pereira Fabri, servente classe "P", do Q.G.PS.II, lotado na Diretoria do Serviço de Trânsito, desta Secretaria, cento e oitenta (180) dias de licença, em prorrogação para tratamento de sua saúde.

Nos termos dos artigos 155, letra B e 163 do decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41, ao sr. Josué Seixas de Carvalho, contínuo classe "H", do Q.G.PP.III, lotado no Departamento Administrativo da Diretoria Geral, desta Secretaria, cinquenta e um (51) dias de licença para tratamento de sua saúde, a partir de 25 de junho do corrente ano.

Nos termos dos artigos 144, n. III e 165 do decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41, ao sr. Domingos Bandell, investigador classe "J" — do Q.G.PP.III, classificado no Departamento de Ordem Política e Social, desta Secretaria, cento e oitenta (180) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação.

Exonerando:

Nos termos do artigo 93, § 1.º, letra "a" do decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41, a pedido, Judith Claro Figholla Pacheco, do cargo de escriturário classe "H", do Q.G.PP.III, lotado no Departamento de Ordem Política e Social da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Nos termos do artigo 93, § 1.º da letra "a", do decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41, a pedido, Jarcy de Almeida, do cargo da classe "I" da carreira de investigador do Q.G.PP.III, lotado no Corpo de Investigadores da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Tornando sem efeito:

— "O decreto de 18, publicado a 19 de junho do corrente ano, que declarou cessados os efeitos do decreto de 25, publicado a 26 de fevereiro de 1947, que, nos termos do artigo 41, parágrafo único, do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, autorizou Helio Congo, escriturário classe "H", do Q.G.-PP.-III, lotado no Departamento de Ordem Política e Social, da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, a ter exercício, pelo prazo de dois anos, na Delegacia Regional de Polícia de Araquara, da referida Secretaria.

Aposentando:

— "Nos termos do artigo 92, da Constituição do Estado, de 9 de julho de 1947, a pedido, Salvador Cianciaruso, Inspetor de Polícia padrão "O" do Q.G. PP. II, lotado no Corpo de Investigadores, da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, visto contar mais de 30 anos de efetivo exercício, conforme provou com o título de liquidação de tempo de serviço sob n. 996, expedido em 3 de outubro de 1944, pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

— "Nos termos do artigo 92, da Constituição do Estado, de 9 de julho de 1947, a pedido, o bel. Moyses Carlos dos Santos, Delegado de Polícia, classe "P", do Q.G.-PP.-III, lotado na Delegacia de Polícia de Birigui, da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, visto contar mais de 30 anos de efetivo exercício, conforme provou com o título de liquidação de tempo de serviço n. 74, expedido em 24 de janeiro de 1945, pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Declarando cessados:

Os efeitos do decreto de 12, publicado a 13 de agosto do corrente ano, que, nos termos do artigo 41 e seu parágrafo único do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, autorizou o Bacharel Leandro Bezerra Monteiro, Delegado de Polícia, classe "Q", do Q.G.-PP.-III, lotado no Departamento de Investigações, da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, a ter exercício, pelo prazo de um ano, no Departamento de Ordem Política e Social, da mesma Secretaria.

— Os efeitos do decreto de 2, publicado a 3 de abril do corrente ano, que, nos termos do artigo 41 e seu parágrafo único do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, autorizou o Bel. João Mendes da Cunha Soares, Delegado de Polícia classe "P", do Q.G.-PP.-III, a ter exercício, pelo prazo de dois anos, no Departamento de Ordem Política e Social, da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

— Os efeitos do decreto de 7, publicado a 8 de julho do corrente ano, que, nos termos do artigo 41 e seu parágrafo único do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, autorizou o Bel. Antonio Ribeiro de Andrade, Delegado de Polícia classe "P", do Q.G.-PP.-III, a ter exercício, pelo prazo de um ano, no Departamento de Ordem Política e Social, da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Autorizando:

Nos termos do artigo 41 e seu parágrafo único do decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41, o Bel. Antonio Ribeiro de Andrade, Delegado de Polícia, classe "P", do Q.G.-PP.-III, a ter exercício, pelo prazo de um ano, junto à Chefia do Departamento de Investigações, da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, a fim de ali prestar serviços afins ao seu cargo.

Concedendo:

Nos termos dos artigos 93 e 107 da Constituição do Estado, promulgada em 9 de julho de 1947, mais a 6.ª parte dos vencimentos, ao Inspetor-Chefe de Divisão da Guarda Civil de São Paulo — José Pereira Leite.

ADHEMAR DE BARROS, Governador do Estado de São Paulo, resolve nomear no posto de 2.º tenente médico estagiário do Quadro de Saúde da Força Pública do Estado, os doutores — Silvio Ernesto José Marino e Dilermando Coelho Brícola.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de agosto de 1947.

ADHEMAR DE BARROS.

Flodoardo G. Maia.

ADHEMAR DE BARROS, Governador do Estado de São Paulo, resolve nomear, no posto de 2.º tenente farmacêutico estagiário do Quadro de Saúde da Força Pública do Estado — José Marques Pires.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de agosto de 1947.

ADHEMAR DE BARROS.

Flodoardo G. Maia.

ADHEMAR DE BARROS, Governador do Estado de São Paulo, resolve efetivar no respectivo posto, o 2.º tenente instrutor de bombas e motores, estagiário da Força Pública do Estado — José Onofre Hardt.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de agosto de 1947.

ADHEMAR DE BARROS.

Flodoardo G. Maia.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, resolve efetivar, no respectivo posto de 2.º Tenente telegrafista-elétricista estagiário da Força Pública do Estado — José Americo Cavalcanti.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de agosto de 1947.

ADHEMAR DE BARROS.

Flodoardo G. Maia.

ADHEMAR DE BARROS, Governador do Estado de São Paulo, resolve promover, por merecimento, ao posto de capitão o 1.º tenente médico do Quadro de Saúde da Força Pública do Estado, Doutor Nailor da Silva Carvalho.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de agosto de 1947.

ADHEMAR DE BARROS.

Flodoardo G. Maia.

ADHEMAR DE BARROS, Governador do Estado de São Paulo, resolve promover, no Quadro de Combatentes da Força Pública do Estado, os seguintes oficiais:

Ao Posto de Tenente Coronel

Por merecimento — o Major Pedro Francisco Ribeiro Filho.

Por antiguidade — o Major Tales Prado Marcondes.

CONSTITUIÇÃO

DO ESTADO DE SÃO PAULO

Acha-se à venda nesta Repartição a CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO promulgada a 9 de Julho de 1947 Preço de cada volume Cr\$ 4,00. Pelo Correio mais . . Cr\$ 0,60

Ao Posto de Major

Por merecimento — o Capitão Raul da Silva Neto e o Capitão Homero da Silveira.

Por antiguidade — o Capitão Benedito Roberto dos Santos e o Capitão Candido Bravo.

Ao Posto de Capitão

Por merecimento — o 1.º Tenente Evaldo Pedreschi e o 1.º Tenente José Gladiador.

Por antiguidade — o 1.º Tenente Hildebrando de Oliveira e o 1.º Tenente Brasilino Antunes Proença.

Ao Posto de 1.º Tenente

Por merecimento — o 2.º Tenente Olavo Alves de Andrade e o 2.º Tenente Carlos Menezes.

Por antiguidade — o 2.º Tenente Mario Cerqueira Leite e o 2.º Tenente Oscar Pereira Eboli.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de agosto de 1947.

ADHEMAR DE BARROS

Flodoardo G. Maia

ADHEMAR DE BARROS, Governador do Estado de São Paulo, resolve promover, por estudos, ao posto de 2.ª Tenente os seguintes Aspirantes da Força Pública do Estado:

- Candido Antonio Rego
Geraldo Ferreira de Carvalho
Mario Neves
Celso Silva
Sergio Vilela Monteiro
Eduardo da Conceição Cordeiro
Alaor Godói.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de agosto de 1947.

ADHEMAR DE BARROS.

Flodoardo G. Maia.

ADHEMAR DE BARROS, Governador do Estado de São Paulo, resolve transferir, por conveniência do serviço do B. E. para o Q. G. os seguintes oficiais da Força Pública do Estado:

- Tenente Coronel José Hipólito Trigueirinho
Major Dermeval Mariano
Capitão Joaquim Declecio Guedes
Capitão Paulo Soares de Moura.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de agosto de 1947.

ADHEMAR DE BARROS.

Flodoardo G. Maia.

Transferindo:

para a reserva, nos termos do artigo 1.º, n. II, letra "b" e 28 da Lei n. 2.940, de 6 de abril de 1937, e artigos 93 e 120, letra "a", n. 1, do Decreto n. 15.620, de 25 de janeiro de 1946, em harmonia com o Decreto-lei n. 17.106, de 12-3-47, o major do 7.º B. C. da Força Pública do Estado — João Tenorio Vaz.

Concedendo:

— "Nos termos dos artigos 93 e 107 da Constituição do Estado, promulgada em 9 de julho de 1947, mais a 6.ª parte dos vencimentos, ao tenente-coronel do 2.º B.C. da Força Pública do Estado — Firmino Gonçalves da Silveira.

— "Nos termos dos artigos 93 e 107 da Constituição do Estado, promulgada em 9 de julho de 1947, mais a 6.ª parte dos vencimentos, ao capitão do 7.º B.C. da Força Pública do Estado — Benedito Benjamim Brancati.

— "Nos termos dos artigos 93 e 107 da Constituição do Estado, promulgada em 9 de julho de 1947, mais a 6.ª parte dos vencimentos, ao sargento do C.I.M. da Força Pública do Estado — Serafim Pereira da Silva.

— "Nos termos dos artigos 93 e 107 da Constituição do Estado, promulgada em 9 de julho de 1947, mais a 6.ª parte dos vencimentos, ao 1.º sargento motorista do Q.G. da Força Pública do Estado — Tancredo Joaquim Pires.

— "Nos termos dos artigos 93 e 107 da Constituição do Estado, promulgada em 9 de julho de 1947, mais a 6.ª parte dos vencimentos, ao soldado do S.E. da Força Pública do Estado — José Pedro de Moraes.

Retificando:

"O decreto de 11 de outubro de 1941, que concedeu reforma, nos termos dos artigos 15, letra "a", 16, letra "c", 1.ª parte, 27 e 30, da Lei n. 2.940, de 6 de abril de 1937, ao soldado do C.I.M. da Força Pública do Estado — José Maria, para declarar que a referida reforma deve ser considerada nos termos dos artigos 15, letra "a", e 27 da Lei n. 2.940, de 6 de abril de 1937, em harmonia com os artigos 2.º e 3.º do decreto-lei n. 14.269, de 8 de novembro de 1944".